

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CERTIFICAÇÃO (CPC)

O Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI), com fulcro em suas atribuições estatutárias, em consonância com as normas estabelecidas na Resolução CFM no 1.634/2002, que dispõe sobre as especialidades médicas e as áreas de atuação reconhecidas no Brasil, considerando que a prerrogativa de certificação dos novos médicos que ingressam na área de hemodinâmica e cardiologia intervencionista é de vital importância, no contexto da nossa Sociedade e para o adequado exercício desta prática no país, fundamentado na decisão do Conselho Deliberativo, efetivada em Reunião Ordinária, realizada em 09/06/2011, em Curitiba, Paraná.

RESOLVE:

Artigo 1º — A Comissão Permanente de Certificação (CPC) é um órgão autônomo da Diretoria da SBHCI e que tem suas atribuições definidas no Estatuto da SBHCI:

Parágrafo 1º — Coordenar todo processo de certificação para a obtenção do Certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

Parágrafo 2º — Coordenar todo processo de autorização para o funcionamento dos Centros de Treinamento credenciados pela SBHCI.

Artigo 2º — Os integrantes da CPC reger-se-ão pelo princípio do sigilo no que concerne ao exercício da função, elaboração e aplicação dos exames de avaliação a que propõe.

Parágrafo Único — O integrante da CPC que infringir o disposto no caput do artigo sujeitar-se à exclusão desta Comissão, estando impedido de atuar novamente nesta função, durante o período em que se apurar o fato.

Artigo 3º — A CPC será composta por 15 (quinze) membros, todos associados titulares da SBHCI, com experiência em elaboração de provas, mantendo-se a representatividade regional.

Parágrafo 1º — Os membros da CPC serão indicados pela Diretoria da SBHCI.

Parágrafo 2° — Os membros da CPC serão escolhidos para um mandato de dois anos, coincidente com a diretoria da SBHCl, sendo vedada a recondução de 1/3 (um terço) dos seus membros para um período consecutivo.

Parágrafo 3° — O coordenador da CPC será indicado pela Diretoria da SBHCl.

Artigo 4° — Compete a CPC a elaboração, organização e aplicação do processo de avaliação para obtenção do Certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

Parágrafo Único — A Diretoria da SBHCl contratará em comum acordo com a CPC empresa especializada na aplicação de concursos de reconhecimento nacional para assessorar a comissão.

Artigo 5° — A CPC será responsável pela normatização, aplicação e julgamento dos resultados da prova prática e dos resultados das demais fases, a que serão submetidos os candidatos aprovados nas etapas de análise curricular, prova teórica e prova teórico prática.

Artigo 6° — Os requisitos de inscrição e critérios de aprovação constarão obrigatoriamente no Edital do processo de avaliação, que será amplamente divulgado e deverão obedecer as instruções da AMB e estar em consonância com as normas da CJTEC da SBC.

Parágrafo Único — Em todas as etapas do processo de certificação será garantido aos candidatos o direito ao contraditório.

Artigo 7° — A CPC é órgão técnico que desenvolverá suas atividades com autonomia, buscando assegurar à sociedade que os detentores do certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista possuem capacitação adequada ao exercício profissional.

Artigo 8° — A CPC para melhor desempenhar sua missão será estruturada em 2 (duas) Câmaras Técnicas responsáveis por:

I – Certificação individual para a obtenção do certificado de Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.

II – Autorização para o funcionamento dos Centros de Treinamento credenciados pela SBHCl.

Parágrafo Único — É de competência desta Câmara Técnica a elaboração de relatório anual sobre o número de vagas ofertadas, as condições de treinamento, a pertinência dos programas teóricos e o desempenho de egressos dos Centros de Treinamento credenciados pela SBHCl nos processos de certificação individuais, para apreciação pelo Conselho Deliberativo e Diretoria da SBHCl.

Artigo 9º — As regras acima dispostas, aprovadas pelo conselho deliberativo integram o regimento interno da SBHCl, e revogam quaisquer disposições regimentais internas em contrário.